



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Pregão Eletrônico n. 28/2026 - CIA 0082488-58.2025.8.11.0000

Assunto: Minuta de edital. Registro de Preços para eventual aquisição de Transceptores Portáteis tipo HT para uso em situação de Emergência (Botão do Pânico), incluída manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, assistência técnica/serviço autorizado, para atender às necessidades de ampliação do quantitativo em funcionamento no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 28/2026, cujo objeto consiste no registro de preço de até 25 (vinte e cinco) unidades de Transceptores Portáteis tipo HT de Marca / Modelo: Hytera HP786G, com GPS Integrado, faixa de operação 380 MHz, com tecnologia padrão DMR XPT Trunking Digital e 100 (cem) unidades de Transceptores Móveis em Base Fixa para uso em situação de Emergência (Botão do Pânico) de Marca/Modelo Hytera/HM786, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, incluindo Assistência Técnica/ Serviço Autorizado Hytera, para atender às necessidades de ampliação do quantitativo em funcionamento no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A Presidência considerou a demanda oportuna e conveniente em 15/06/2026 (andamento n. 20 do expediente vinculado), ocasião em que se reconheceu a necessidade de ampliação do sistema de radiocomunicação digital e dos dispositivos de acionamento de emergência, porquanto se mostra proporcional às necessidades identificadas pela unidade técnica competente, não se configurando como medida discricionária desarrazoada, mas, ao contrário, como providência adequada à mitigação de riscos institucionais e à melhoria da capacidade de resposta em situações críticas.

O Departamento Administrativo, então, registrou e autuou o





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

procedimento (andamento n. 2), juntou a certidão de similaridade (andamento n. 3), planilha de despesas na ordem de R\$ 1.487.187,50 (andamento n. 10), bem como a minuta de edital com base no modelo padrão disponibilizado pela AGU (andamento n. 23).

Posteriormente, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, por meio do Parecer n. 488/2026/ATJL (andamento n. 28), manifestou-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 28/2026 e pela aprovação da minuta do edital, condicionando, contudo, o prosseguimento do certame ao prévio atendimento das recomendações formuladas.

Dentre os apontamentos, destacou a necessidade de aperfeiçoamento do Termo de Referência e da minuta do edital, com a devida justificativa quanto ao agrupamento dos itens, à ausência de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, à atualização da pesquisa de preços, à revisão da estimativa de quantitativos, à adequação do mapa de riscos e à harmonização dos documentos da fase preparatória.

Considerando a pertinência das considerações acima, esta Presidência determinou no andamento n. 31 que os setores responsáveis levassem a efeito as ressalvas feitas pela assessoria jurídica sobre a minuta do edital e seus anexos ou, subsidiariamente, trouxessem justificativas técnicas para manutenção da atual redação, sem que isto implicasse em riscos à Administração.

Em cumprimento à deliberação acima, a Assessoria Militar de Planejamento em Aquisições deste Tribunal promoveu as adequações cabíveis no ETP e Termo de Referência, em conformidade com o parecer jurídico, no andamento n. 37.

Por fim, no andamento n. 51, o Gerente Setorial de Licitações informou que a minuta do edital foi alterada, em conformidade com o parecer jurídico e última versão do Termo de Referência.

É o essencial. **Decido.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

O artigo 29, da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

Na espécie, verifica-se que o objeto da licitação se enquadra na hipótese legal que permite a realização do pregão na sua forma eletrônica.

Destaque-se, ademais, que foram esgotadas as fontes ordinárias de pesquisa de preços e as recomendações formuladas pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação foram acolhidas em sua totalidade.

Portanto, nos termos da Lei de Licitações, **APROVO** a última versão do Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n. 28/2026.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-2E2B-08DEE9C18AB9>

Código verificador - AD:0B520000-0AA5-0A58-2E2B-08DEE9C18AB9



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.